

**CONTRATO 05/2015**  
**Dispensa por Justificativa N° 004/2015**  
**Processo Licitatório N° 09/2015**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUDIMAR LUIZ SONDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 3.007.592-7 SSP/PR, e do CPF N° 336.857.979-72, residente e domiciliada a Rua Padre Bernardo 1180 - Centro, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STI TELECOM LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 13.222.825/0001-00, com endereço comercial sito à Rua Alexandre Venson nº 1774 – sala 02 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **RODRIGO SONDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 02754626471 SSP/PR e CPF nº 880.547.139-91, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº 2283 – Centro – Cascavel – Cep.: 88810-100, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº004/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente ao fornecimento de 4 MB de internet fibra optica para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 02/01/2015 à 31/12/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

**7.1** – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.

**7.2** – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.

**7.3** – Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis a contratada colocará outro equipamento em iguais características.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

**8.2** – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

**8.2.1** – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

**8.2.2** – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a das causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

**8.2.3** – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.23 de janeiro de 2015.

---

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

---

STI TELECOM LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

---